



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS, AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Ministros Adjunto, das Finanças,
do Ambiente e da Agricultura,
Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 5838/2018

Determina a constituição de um grupo de trabalho para elaboração de propostas sobre gestão florestal

O Governo levou a cabo nos dois últimos anos um trabalho importante visando a reforma da floresta. A esse propósito, salienta-se um conjunto de diplomas e ações visando a valorização do nosso património florestal e a criação de condições para uma mais eficaz gestão florestal. Destacam-se, de entre o conjunto de diplomas aprovados pelo Governo ou pela Assembleia da República sob proposta daquele, aqueles que criaram um regime de cadastro simplificado de prédios rústicos, a criação das entidades de gestão florestal e o regime fiscal destas entidades. Outras iniciativas do Governo, porém, não reuniram as condições para a sua aprovação imediata, como foi o caso do Banco de Terras, que visava criar as condições de aproveitamento das terras sem dono conhecido ou ao abandono.

Desde a apresentação da Reforma Florestal, o Governo tem levado a cabo um conjunto de outras iniciativas visando a valorização da floresta e a sua gestão ativa, procurando igualmente a diversificação da ocupação e das atividades a levar a cabo nos espaços florestais.

Assim, no âmbito do Programa de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018, de 3 de janeiro, foram aprovadas diversas medidas que reclamam intervenção legislativa. Está neste caso a medida 1.1.2 — Mecanismos reguladores de prédios rústicos — que visa a apresentação de propostas legislativas que estabeleçam regras e critérios para dimensionamento dos prédios, por via de planos, sem prejuízo da fixação legal de unidades mínimas de cultura, por forma a promover o redimensionamento de prédios rústicos. É o caso também da medida 1.2.3 — Benefícios e incentivos fiscais ao investimento no setor florestal — na qual se preconizava um conjunto de medidas que visam apoiar o movimento de associação e gestão, parcialmente concretizado pela Lei n.º 110/2017, de 15 de dezembro. É o caso ainda da medida 1.2.4 — Fomento à criação de organismos de investimento florestal coletivos visando a mobilização de meios financeiros, através da criação de oportunidades de investimento com rentabilidades estáveis e previsíveis.

Em paralelo, a reflexão levada a cabo nos últimos meses sobre a necessidade de gestão da paisagem rural e da criação de uma ocupação do território mais resiliente aos incêndios levou o Conselho de Ministros a comprometer-se com o lançamento de novos instrumentos e ferramentas de apoio à gestão dos territórios rurais. Assim, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 157-A/2017, de 27 de outubro, determinou que seja promovida a criação de modelos de silvicultura em mosaico, incluindo florestas de carvalhos, castanheiros e outras folhosas, e potenciando a constituição de espaços florestais mais diversos e menos vulneráveis ao fogo, principalmente nas áreas de maior perigosidade, o que implica o desenho de apoios específicos ao setor; a criação de um sistema de contribuição para a limpeza das florestas, com o objetivo de incentivar a gestão de carga de combustíveis nos terrenos florestais; a aprovação de um programa para Estímulo ao Financiamento da Floresta (PPF — Plano Poupança Florestal); e a dotação do Fundo Florestal Permanente da capacidade financeira e orçamental para suportar estas ações. Outras medidas, relativas à gestão e valorização da biomassa florestal e à gestão e valorização das faixas de segurança nos perímetros de segurança dos aglomerados urbanos situados em território florestal, devem igualmente ser consideradas.

Assim, determina-se:

1 — A criação de um grupo de trabalho que tem como missão promover uma análise do enquadramento e apoios à valorização do território florestal e à gestão florestal ativa atualmente existentes, e à elaboração de propostas de medidas complementares à recente reforma florestal, adiante designado como Grupo de Trabalho. Em particular, o Grupo de Trabalho deverá proceder à elaboração de propostas que estabeleçam regras e critérios para dimensionamento dos prédios rústicos, de benefícios

e incentivos fiscais ao investimento no setor florestal, designadamente a criação de um sistema de contribuição sobre a limpeza das florestas, com o objetivo de incentivar a gestão de carga de combustíveis nos terrenos florestais, e a aprovação de um programa para estímulo ao financiamento da floresta e de fomento à criação de organismos de investimento florestal coletivos visando a mobilização de meios financeiros. O Grupo de Trabalho deverá ainda considerar outras propostas que possam estimular o investimento e a valorização do território rural e a diversificação da paisagem florestal.

2 — O Grupo de Trabalho é constituído por:

- a) Dois representantes do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, um dos quais coordena;
- b) Um representante do Ministro das Finanças;
- c) Um representante do Ministro do Ambiente;
- d) Dois representantes do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.

3 — O Grupo de Trabalho deve apresentar um relatório de diagnóstico e propostas de medidas de atuação até 31 de julho de 2018.

4 — O Grupo de Trabalho pode solicitar a colaboração ou proceder à consulta das entidades relevantes para o objetivo do trabalho a desenvolver.

5 — Os representantes das entidades que constituem o Grupo de Trabalho devem ser designados no prazo de 10 dias contados da data de produção de efeitos do presente despacho.

6 — A participação no Grupo de Trabalho não confere o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senhas de presença ou ajudas de custo.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

16 de maio de 2018. — O Ministro Adjunto, *Pedro Siza Vieira*. — 18 de maio de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 1 de junho de 2018. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — 1 de junho de 2018. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

311414288

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros
e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 349/2018

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, é coadjuvado no exercício das suas funções pela Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, pela Secretária de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, pelo Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas e pelo Secretário de Estado da Internacionalização.

O Gabinete do Secretário de Estado da Internacionalização é uma estrutura criada de raiz dentro da orgânica do XXI Governo Constitucional não dispondo de nenhum veículo para o cumprimento da sua missão pelo que se torna necessário proceder à aquisição de dois veículos ligeiros de passageiros em regime de aluguer operacional.

Considerando que são atribuições da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP), gerir o Parque de Veículos do Estado (PVE) assegurando a aquisição e locação, em qualquer das modalidades, e a afetação, manutenção, assistência, reparação, abate e alienação de veículos, bem como dos bens e serviços necessários para o efeito;

Considerando que a concretização deste processo dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico prevendo-se a celebração de um contrato de AOV — aluguer operacional de veículo, pelo montante máximo de € 63.360,00 a vigorar por um período de quarenta e oito meses distribuídos em cinco anos económicos;

Considerando que a realização desta despesa, impõe, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e em harmonia com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de